



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 01/02/2021 – 8H30

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600798-39.2020.6.05.0170

PROCEDÊNCIA: CAMAÇARI - BAHIA

RELATOR(A): VICE-PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ROBERTO MAYNARD FRANK

RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA DE CAMACARI

ADVOGADO: THIAGO SANTOS BIANCHI - OAB/BA0029911

ADVOGADO: ISABELLA DE OLIVEIRA MATOS ALMEIDA - OAB/BA0062664

ADVOGADO: LUIZ FELIPE SANTOS PEREIRA DE CASTRO - OAB/BA0044926

RECORRIDO: ANTONIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: SAVIO MAHMED QASEM MENIN - OAB/BA0022274A

RECORRIDO: DEMOCRATAS - DIRETORIO MUNICIPAL CAMACARI

ADVOGADO: SAVIO MAHMED QASEM MENIN - OAB/BA0022274A

RECORRIDO: PRA CAMAÇARI SEGUIR AVANÇANDO 10-REPUBLICANOS / 17-PSL / 20-PSC / 23-CIDADANIA / 25-DEM / 45-PSDB

ADVOGADO: SAVIO MAHMED QASEM MENIN - OAB/BA0022274A

RECORRIDO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - COMISSAO PROVISORIA CAMACARI

ADVOGADO: HELDER ERLAN DAMASCENO BRITO DE MATOS - OAB/BA0059900

ADVOGADO: LUISA DULTRA DE SOUZA - OAB/BA0044540A

ADVOGADO: SAVIO MAHMED QASEM MENIN - OAB/BA0022274A

RECORRIDO: JURACI CORDEIRO DA SILVA

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO EM FACE DE SENTENÇA QUE EXTINGUIU SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR, EM RAZÃO DO RISCO DE DISSEMINAÇÃO DA COVID, HAJA VISTA A REALIZAÇÃO DE MOTOADAS NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, CONSIDERANDO A PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO DA AÇÃO, EM VIRTUDE DO ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600489-31.2020.6.05.0101

PROCEDÊNCIA: LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BAHIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE

RECORRENTE: CARLOS ROBERTO SOUTO BATISTA

ADVOGADO: SVEVA SAHADIA ANDRADE ALVES JUNQUEIRA SOUTO - OAB/BA24937

ADVOGADO: CELENE OLIMPIA SPINOLA SOUTO - OAB/BA43143

ADVOGADO: MARIO HERRISSON SPINOLA SOUTO - OAB/BA24004

ADVOGADO: MAIZA CRISTINA REGO SOUSA - OAB/BA0024121

ADVOGADO: BERTONI APARECIDO ALVES REGO - OAB/BA0047208

RECORRENTE: HELINETE SOUZA MACHADO AZEVEDO

ADVOGADO: SVEVA SAHADIA ANDRADE ALVES JUNQUEIRA SOUTO - OAB/BA24937

ADVOGADO: CELENE OLIMPIA SPINOLA SOUTO - OAB/BA43143

ADVOGADO: MARIO HERRISSON SPINOLA SOUTO - OAB/BA24004

ADVOGADO: DAYSE ALICE SPINOLA MATIAS - OAB/BA0018234

ADVOGADO: MAIZA CRISTINA REGO SOUSA - OAB/BA0024121

ADVOGADO: BERTONI APARECIDO ALVES REGO - OAB/BA0047208

RECORRENTE: WILDE ADLEY OLIVEIRA POLON

ADVOGADO: MAIZA CRISTINA REGO SOUSA - OAB/BA0024121

ADVOGADO: BERTONI APARECIDO ALVES REGO - OAB/BA0047208

RECORRIDO: COLIGAÇÃO O TRABALHO NÃO PODE PARAR

ADVOGADO: PATRICIA SILVA MIRANDA - OAB/BA0043588

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, PROPOSTA PELA COLIGAÇÃO O TRABALHO NÃO PODE PARAR CONTRA CARLOS ROBERTO SOUTO BATISTA, HELINETE SOUZA MACHADO AZEVEDO E WILDE POLON, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE FOI UTILIZADO NA CAMPANHA ELEITORAL DOS PRETENSOS CANDIDATOS AOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, O VEÍCULO VOLKSWAGEN FUSCA - PLACA POLICIAL JMU 3067 PLOTADO EM PROPORÇÕES SUPERIORES AO PERMITIDO PELA LEI, A SABER, 0,5M², BEM COMO A JUSTAPOSIÇÃO DE INÚMEROS N.º 55 - ALUDIDO NÚMERO DA COLIGAÇÃO 'O CUIDADO QUE LIVRAMENTO PRECISA', COM EFEITO OUTDOOR.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL N° 0600309-35.2020.6.05.0062

PROCEDÊNCIA: PINTADAS - BAHIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ARALI MACIEL DUARTE

EMBARGANTE: VAMOS JUNTOS PINTADAS

ADVOGADO: GILVAN MENDES DE ARAGAO - OAB/BA11212

ADVOGADO: EDNY MARCOS FERREIRA MENDES - OAB/BA39612

ADVOGADO: LAURA MARIA BRAZ MIRANDA - OAB/BA0050778

ADVOGADO: JEAN MARKS ALMEIDA RIOS - OAB/BA0065673

ADVOGADO: TULIO TAVARES FLORENCE - OAB/BA0031174

EMBARGANTE: VALCYR ALMEIDA RIOS

ADVOGADO: LAURA MARIA BRAZ MIRANDA - OAB/BA0050778

ADVOGADO: JEAN MARKS ALMEIDA RIOS - OAB/BA0065673

ADVOGADO: TULIO TAVARES FLORENCE - OAB/BA0031174

EMBARGANTE: RAIMUNDO PEDREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: LAURA MARIA BRAZ MIRANDA - OAB/BA0050778

ADVOGADO: JEAN MARKS ALMEIDA RIOS - OAB/BA0065673

ADVOGADO: TULIO TAVARES FLORENCE - OAB/BA0031174

INTERESSADO: ALMIR LOBO DA SILVA

INTERESSADO: ALIOMAR SENA ALMEIDA

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATAS

ADVOGADO: ANDERSON ALMEIDA DE SOUZA - OAB/BA0041697

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

OBJETO: RECURSOS ELEITORAIS INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE ACOLHEU O PEDIDO DE EXECUÇÃO DA MULTA APRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM FACE DA COLIGAÇÃO VAMOS JUNTOS PINTADAS E DOS CANDIDATOS VALCYR ALMEIDA RIOS E RAIMUNDO PEDREIRA ALMEIDA, ASSIM COMO DO PARTIDO DEMOCRATAS - PINTADAS E DOS CANDIDATOS ALIOMAR SENA ALMEIDA E ALMIR LOBO DA SILVA, POR DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DA DECISÃO LIMINAR E DA SENTENÇA, DA AÇÃO INIBITÓRIA INTERPOSTA A FIM DE GARANTIR A EFETIVIDADE DO DIREITO À SAÚDE, EVITANDO A PRÁTICA DE ATOS CONTRÁRIOS AO DIREITO, EM

RAZÃO DA AMEAÇA DE VIOLAÇÃO DE REGRAS SANITÁRIAS E RISCO DE DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, DURANTE ATOS DE CAMPANHA DAS ELEIÇÕES 2020.

4. AGRAVO INTERNO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600438-23.2020.6.05.0197

PROCEDÊNCIA: PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BAHIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ BATISTA DE SANTANA JÚNIOR

AGRAVANTE: UNIDOS POR UMA TANCREDO FORTE 10-REPUBLICANOS / 12-PDT

ADVOGADO: VLAMIR MOREIRA MARQUES - OAB/BA0031909

AGRAVADO: ANTONIO DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO: EULACARINE VASCONCELOS SOUZA NERIS - OAB/BA0040114

INTERESSADO: PROPRIETARIO DO VEICULO PLACA OUG 4209

OBJETO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA IRREGULAR, PROPOSTA PELA COLIGAÇÃO UNIDOS POR UMA TANCREDO NEVES FORTE, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE OS REPRESENTADOS USAM VEÍCULO PRÓPRIO COMO CARRO DE SOM PARA ESPALHAR PELA CIDADE JINGLES E MENSAGENS NEGATIVAS ATINGINDO A HONRA, IMAGEM E REPUTAÇÃO DO CANDIDATO DA OPOSIÇÃO, JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO, COM A SEGUINTE MENSAGEM: "NÃO PODE NÃO, NÃO PODE NÃO ESSE AÍ É FICHA SUJA, NÃO DISPUTA A ELEIÇÃO MAS VOCÊS VÃO VÊ SE PARA COM ESSA FARSA JÁ GANHOU NOVO APELIDO, REI DAS CONTAS REJEITADAS" E FINALIZA DIZENDO: "O NOVO APELIDO DO SEU JOSUE É O REI DAS CONTAS REJEITADAS NUNCA VI TANTAS CONTAS REJEITADAS".

OBSERVAÇÃO: OS PROCESSOS RELATIVOS A PEDIDOS DE VISTA QUE OBEDEÇAM AO PRAZO PREVISTO NO ART. 89 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL PODERÃO SER JULGADOS DISPENSADA A PUBLICAÇÃO EM PAUTA.

MARTA GAVAZZA

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA